

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

EMENTA: Dispõe sobre o regulamento das audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Jurema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA, no exercício das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento de suas funções legislativas e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a realização de audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Jurema, com o objetivo de assegurar a participação popular nos processos legislativos, administrativos e de fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As audiências públicas constituem instrumento de democracia participativa e de transparência das ações do poder legislativo municipal, destinando-se a promover o diálogo entre o Poder Legislativo, a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre temas de interesse coletivo.

Art. 3º As audiências públicas poderão ser realizadas:

- I – por iniciativa da Mesa Diretora;
- II – por requerimento de qualquer Comissão Permanente da Câmara;
- III – por deliberação do Plenário, após requerimento de qualquer parlamentar;
- IV – por solicitação do Prefeito Municipal, mediante justificativa de interesse público;

V – por iniciativa popular, mediante requerimento subscrito por qualquer cidadão, desde que deliberado pela comissão ou plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 4º As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Ato da Presidência, publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico e nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá, a critério da Presidência ou mediante deliberação das Comissões competentes, convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas, autoridades e demais pessoas cuja participação se revele pertinente ao tema em debate, a fim de contribuir para o enriquecimento das discussões e o alcance dos objetivos da audiência pública.

Art. 5º O ato convocatório conterá obrigatoriamente:

- I – o tema a ser discutido;
- II – a data, horário e local de realização;
- III – a autoridade ou comissão proponente;
- IV – o objetivo e justificativa da audiência;
- V – a forma de inscrição prévia dos participantes, quando for o caso.

Art. 6º As audiências públicas serão abertas à participação de qualquer cidadão, entidade civil organizada ou representante de órgão público, observadas as regras de organização e tempo de fala definidas no ato de convocação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO

Art. 7º As audiências públicas serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora, responsável pela abertura, condução dos trabalhos, controle das manifestações e encerramento dos debates.

Art. 8º As audiências públicas serão conduzidas sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, do Presidente da Comissão proponente, podendo ser assistidas, sempre que necessário, por secretários, mediadores e técnicos incumbidos do suporte operacional e do registro formal dos trabalhos. Na impossibilidade de designação de auxiliares, caberá ao Presidente a cumulação de todas essas atribuições.

§1º. A presidência da mesa que dirigirá a audiência pública convocada poderá, após requerimento e deliberação dos vereadores, no plenário ou nas comissões, ser assumida por parlamentar eleito entre os pares.

§2º. A Mesa Coordenadora, quando for o caso, será composta da seguinte forma:

I – Presidente da Audiência;

II – Relator ou Secretário da Audiência, designado pelo Presidente dentre os vereadores presentes, incumbido da elaboração da ata e do relatório conclusivo;

III – Mediador, podendo ser servidor, assessor legislativo ou profissional convidado, responsável por organizar a ordem das falas e assegurar o cumprimento do tempo destinado a cada expositor;

IV – Convidados Expositores, previamente indicados pelo ato convocatório, que farão uso da palavra conforme cronograma aprovado pela Mesa;

V – Demais Vereadores, que poderão intervir nos debates, formular perguntas e apresentar propostas, respeitada a ordem de inscrição.

§3º. Compete ao Presidente da Audiência Pública:

I – declarar aberta e encerrada a audiência;

II – fazer a leitura da pauta e esclarecer o objetivo dos trabalhos;

III – conceder a palavra aos participantes, observando a ordem de inscrição;

IV – zelar pela manutenção da ordem, podendo advertir ou retirar do recinto quem perturbar o andamento dos trabalhos;

V – garantir o equilíbrio, a urbanidade e a impessoalidade nas manifestações;

VI – submeter ao plenário da audiência as questões de ordem e encaminhamentos;

VII – assinar, juntamente com o Relator, o relatório final da audiência.

§4º. Compete ao Relator ou Secretário da Audiência:

I – registrar os participantes e os oradores;

II – lavrar a ata e elaborar o Relatório de Conclusões previsto nesta Lei;

III – registrar as propostas, recomendações e deliberações apresentadas;

IV – providenciar o arquivamento e a publicação do relatório no portal eletrônico da Câmara.

§5º. Compete ao Mediador:

I – organizar o tempo de fala dos expositores e participantes;

II – anunciar as inscrições e manter a regularidade dos debates;

III – auxiliar o Presidente na condução da audiência, zelando pela clareza e objetividade das exposições;

IV – encaminhar ao Relator as manifestações recebidas por escrito, quando houver.

Art. 9º A condução dos debates observará os seguintes princípios:

I – igualdade de oportunidade aos expositores;

II – respeito e urbanidade nas manifestações;

III – liberdade de expressão, vedados discursos de ódio ou incitação à violência;

IV – ordem e clareza na exposição dos temas;

V – transparência e registro público dos pronunciamentos.

§1º. O tempo destinado à manifestação dos oradores será previamente fixado pela Mesa Coordenadora, assegurado o tratamento equitativo entre todos os inscritos e convidados.

§2º. Encerrada a audiência, a Mesa Coordenadora deliberará, de forma resumida, sobre os encaminhamentos propostos, que serão consolidados no Relatório de Conclusões e remetidos à Comissão ou órgão competente para conhecimento e providências cabíveis.

§3º. A presidência da Mesa Coordenadora poderá limitar o número de inscritos para participar da audiência pública, devendo, porém, justificar o referido ato.

Art. 10. A Câmara Municipal garantirá a gravação e arquivamento integral da audiência pública, disponibilizando seu conteúdo no portal eletrônico institucional.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS E EFEITOS

Art. 11. Ao término da audiência pública será elaborado Relatório de Conclusões, contendo:

I – síntese dos temas debatidos;

II – propostas apresentadas;

III – encaminhamentos sugeridos;

IV – lista de participantes;

V – demais observações relevantes.

§1º O relatório será assinado pelo Presidente da audiência e disponibilizado ao público no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§2º O documento integrará o processo legislativo ou administrativo correspondente e poderá fundamentar projetos de lei, indicações, moções ou requerimentos.



**CÂMARA
MUNICIPAL DA
JUREMA**
— CASA FRANCELINO SOLANO —
O PODER LEGISLATIVO DE MÃOS DADAS COM O POVO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Poderão ser realizadas audiências públicas virtuais ou híbridas, mediante o uso de plataformas digitais, observadas as normas de acesso, inscrição e publicidade previstas nesta Lei.

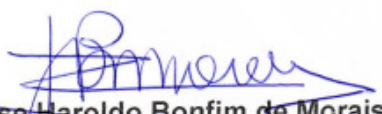
Art. 13. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias institucionais com órgãos públicos, universidades e entidades civis para apoio técnico, logístico e de divulgação das audiências públicas.

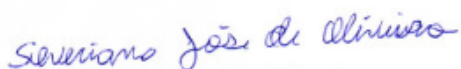
Art. 14. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 30 de outubro de 2025


Edvan dos Santos Soares
Presidente


Jose Haroldo Bonfim de Moraes
1º Secretário


Severiano Jose de Oliveira
2º Secretário

www.jurema.pe.leg.br

camaradajurema2021@gmail.com

Rua Frei Caneca, s/n - Centro, Jurema-PE

(81) 3795-1138 | CNPJ: 11.240.314/0001-88

